



QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA VERSÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - INSTITUTO INOVAR BRASIL – também conhecido pela sigla **INOVAR**, constituído em 05 (CINCO) de fevereiro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, certificado pelo **Ministério da Justiça** como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, conforme o processo de **MJ Nº. 08000.043663/2017-87** e Despacho do Diretor, de **21 de julho de 2017**, publicado no **Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2017**, de acordo com a **Lei nº. 9.790/99**, com registro no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.730.472/0001-01 (EFETUA A 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL)**, sendo que a sua sede e foro é no **Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso**, com endereço à **Rua Andorinha, nº 135, Sala nº 03, Quadra 25 – Recanto dos Pássaros – Cuiabá MT – CEP 78075-270**.

Artigo 2º - O INOVAR, tem por finalidades:

- I. Defesa, preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos, do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 3º);
- II. Elaborar, executar, gerenciar e monitorar projetos integrados próprios ou em parceria, para viabilizar soluções e prestar serviços de tratamento de efluentes urbanos ou rurais, sempre em conformidade com a legislação pertinente;
- III. Desenvolvimento de pesquisas, gerenciamento e monitoramento de recursos naturais para aplicação de tecnologias limpas e alternativas como a utilização de biomassa, biocombustíveis, eólica e solar;
- IV. Elaboração de estudos de passivo e impacto ambiental em áreas contaminadas por produtos químicos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos e assessoria jurídica;
- V. Desenvolvimento de treinamentos e capacitações na área de tratamento e monitoramento de recursos naturais renováveis e não-renováveis;
- VI. Estimular e fomentar a qualificação técnica, profissionalizante no auxílio em cursos de extensão acadêmica nas áreas afins do INOVAR;
- VII. Realizar eventos, congressos, seminários, simpósios e cursos nas áreas afins do INOVAR e promover o intercâmbio de pessoas, entidades e conhecimentos em âmbito nacional e internacional;
- VIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 3º);
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviço, emprego e crédito (Lei nº 9.790/99, inciso IX do art. 3º);
- X. Incentivo, promoção e realização do desenvolvimento do esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e Portaria nº 269, de 30 de agosto de 2018), lazer, da cultura, do turismo, da defesa dos direitos difusos, do meio-ambiente e da segurança alimentar e nutricionais, promovendo ações esportivas sociais para crianças e adolescentes em meio aberto e em parceria com órgãos públicos e privados;
- XI. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar (Lei nº 9.790/99, inciso X do art. 3º);
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei nº 9.790/99, inciso XI do art. 3º);
- XIII. Desenvolver, Diagnosticar, promover e executar atividades de estudo, pesquisa, educação, treinamento, capacitação, auditoria, fiscalização, análise, defesa, preservação, conservação, consultoria, assessoria, elaboração de projetos de viabilidade técnica.

- financeira, econômica, tributária, implantação de gestão, certificação de processos para o setor público, privado e instituições associativas e cooperativas e no setor ambiental;
- XIV. Firmar convênios, acordos, termos de parceria e termos de cooperação técnica, científica e financeira com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
- XV. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar e pequenas propriedades rurais com assistência técnica, educação, tecnologia, com o associativismo em assentamentos, aldeias indígenas, ribeirinhos e demais comunidades rurais na elaboração e execução de planos, programas e projetos que visem o crescimento e o desenvolvimento da agricultura em conformidade com a legislação;
- XVI. Desenvolver, elaborar, gerenciar projetos, integrados próprios ou em parceria, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentável de comunidades, gestão integrada de resíduos sólidos, da origem, coleta, disposições e tratamento de resíduos;
- XVII. Recuperação de áreas degradadas, elaboração e execução de projetos ambientais (fauna, flora e recursos hídricos) em especial a criação de áreas de preservação ambiental, reservas ecológicas, RPPN, APA e similares, estudos e emissões de pareceres de viabilidade técnica legal, realização de análise e relatórios de compatibilidade ambiental;
- XVIII. Promover por meio do desporto educacional participativo, pelo voluntariado, incentivando as práticas desportivas com finalidade de contribuir a integração do público alvo à plenitude da vida social, na promoção da saúde, na educação e na preservação do meio-ambiente, onde o público prioritário são os alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema, nos termos dos Artigos 16 a 20 da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, evitando a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, promovendo a saúde e a educação de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- XIX. Desenvolvimento a aplicação de solução de software para gestão de empresas públicas, privadas, do terceiro setor e ou com tratamento diferenciado, bem como na gestão de tributos das empresas públicas;
- XX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à área de saneamento, meio ambiente, saúde e telecomunicação (Lei nº 9.790/99, inciso XII do art. 3º);
- XXI. Desenvolver, elaborar, gerenciar projetos, integrados próprios ou em parceria, para viabilizar soluções de moradia para a população de baixa renda, urbana e rural, através dos programas Federais como Minha Casa Minha Vida, FDS-Fundo de Desenvolvimento Social, PNHR Programa Nacional de Habitação Rural, FGTS e também programas em parceria com entes públicos municipais e estaduais.
- XXII. Prestar assessoria e consultoria técnica nas áreas de tecnologia social, de desenvolvimento urbano, de meio ambiente, de educação, comunicação, arte, cultura e cidadania, mobilização social e de organização, bem como prestar serviços de administração, gerenciamento e controle financeiro da execução de projetos, inclusive a entidades civis e governamentais, contribuindo para a sustentabilidade da moradia e saneamento ambiental.
- XXIII. Desenvolver, elaborar, gerenciar projetos, integrados próprios ou em parceria, para viabilizar soluções e prestar serviços de saúde pública nas cidades, comunidades urbanas e rurais desassistidas, sempre em conformidade com a legislação pertinente.
- XXIV. Desenvolver, elaborar, gerenciar projetos, integrados próprios ou em parceria, para viabilizar soluções e prestar serviços de educação em creches, ensino infantil, fundamental, médio e profissionalizante, sempre em conformidade com a Lei 9.790/1999

- e ainda qualquer outra norma que se estabeleça sobre estas modalidades, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.
- XXV. Desenvolver, elaborar, gerenciar projetos, integrados próprios ou em parceria, para viabilizar soluções e prestar serviços de acolhimento / tratamento de animais silvestres e domésticos, vítimas de maus tratos ou abandonados, sempre em conformidade com a legislação pertinente.
 - XXVI. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde.
 - XXVII. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável.
 - XXVIII. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos.
 - XXIX. Promover a assistência à saúde.
 - XXX. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras.
 - XXXI. Firmar parcerias com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de atividades nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade.
 - XXXII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade.
 - XXXIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde.
 - XXXIV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos.
 - XXXV. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do INOVAR.
 - XXXVI. Elaborar, intermediar, executar projetos próprios ou em parceria na área de Crédito de Carbono.
 - XXXVII. Realizar ou gerenciar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente, conforme definidos pela Lei no 9.790/1999 e ainda qualquer outra norma que se estabeleça sobre estas modalidades, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O **INOVAR**, constituído por número ilimitado de **Associados**, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste **Estatuto**.

Artigo 4º - Podem-se filiar-se ao **INOVAR**, as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação do INOVAR, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.:

Parágrafo 1º - A condição de **Associado** é intransferível.

Parágrafo 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores**, os **Associados** que participaram na elaboração do **Estatuto** e assinaram a Ata de fundação do **INOVAR**, do dia **05/02/2007**, na condição de **Fundador**;
- II. **Voluntários**, os que forem admitidos pela **Diretoria Executiva**, atendendo ao caput deste artigo;
- III. **Beneméritos**, aqueles aos quais a **Assembleia Geral** conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da **Diretoria Executiva**, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **INOVAR**.

Artigo 6º - Os **Associados** têm direitos iguais e a qualidade de **Associado** é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do **INOVAR**.

Artigo 7º - Os **Associados** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do **INOVAR**.

Artigo 8º - São direitos dos **Associados**:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos Associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos do **INOVAR**;
- IV. Recorrer das decisões da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo único - Nenhum **Associado** poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na **Lei** ou neste **Estatuto Social**.

Artigo 9º - São deveres dos **Associados**:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do **INOVAR**;
- II. Fazer cumprir este **Estatuto Social** e as deliberações decorrentes da **Assembleia Geral** e da **Diretoria Executiva**;
- III. Comparecer à **Assembleia Geral** e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome do **INOVAR**;
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio do **INOVAR**.

Parágrafo único - O **Associado** membro da **Diretoria Executiva** que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 10º - A exclusão de **Associados** se dará por deliberação da **Diretoria Executiva** nos seguintes casos:

- I. Renúncia;
- II. Superveniência de incapacidade Civil;
- III. Falecimento;
- IV. Demissão por requerimento.

Parágrafo 1º - O **Associado** que desejar desligar-se do **INOVAR** deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à **Diretoria**, que o encaminhará para apreciação da primeira **Assembleia Geral** que se realizar após a apresentação do pedido.

Parágrafo 2º - O **Associado** será considerado desligado do **INOVAR** na data do despacho da **Diretoria** que acolher o seu pedido de desligamento.

Artigo 11º - A demissão do **Associado** só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse **Estatuto** ou previsão regimental que vier a ser adotada pelo **INOVAR**.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o **INOVAR**, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais **Normas** previstas neste **Estatuto** e na **Legislação** pertinente.

Artigo 12º - Caberá recurso fundamentado à **Assembleia Geral**, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao **Associado** excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao **Presidente da Diretoria Executiva**.

Parágrafo único - A Exclusão considerar-se a definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13º - A **Estrutura Organizacional** básica do **INOVAR**, possui os seguintes órgãos, que o administrará:

- I. **Assembleia Geral**;
- II. **Diretoria Executiva**;
- III. **Conselho Fiscal**.

Artigo 14º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INOVAR**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei nº 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Artigo 15º - O **INOVAR**, terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 16º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INOVAR**, organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 17º - O **INOVAR**, adotará prática de **Gestão Administrativa**, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Artigo 18º - O **INOVAR**, remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade, sempre em conformidade com esse Estatuto, a (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Parágrafo Único - O **INOVAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano do **INOVAR**, constituir-se-á, dos **Associados Fundadores e Voluntários** em pleno gozo de seus direitos **Estatutários**.

Artigo 20º - Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger e dar posse aos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal e demais órgãos consultivos**;
- II. Destituir os membros da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Fiscal e demais órgãos consultivos**;
- III. Apreciar recursos contra decisões da **Diretoria Executiva**;
- IV. Decidir sobre reformas do **Estatuto**;
- V. Conceder o título de **Associado Benemérito** por proposta da **Diretoria Executiva**;
- VI. Decidir quanto; alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;



- VIII. Examinar e aprovar as contas anuais do **INOVAR**;
- IX. Aprovar o **Regimento Interno**, proposto pela **Diretoria Executiva**;
- X. Decidir sobre outros assuntos de interesse do **INOVAR**.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano, que deverá ser no primeiro trimestre, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela **Diretoria Executiva**;
- II. Apreciar o relatório anual da **Diretoria Executiva**;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

Artigo 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da **Diretoria Executiva do Conselho Fiscal** e decidir sobre recurso contra exclusão de **Associado** e sempre que findar o mandato para eleição e posse da **Diretoria Executiva do Conselho Fiscal**;

Artigo 23º - A Assembleia Geral realizar-se a, quando convocada por:

- I. **Diretor Presidente**;
- II. Maioria da **Diretoria Executiva**;
- III. **Conselho Fiscal**;
- IV. Requerimento de 1/5 dos **Associados** em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Artigo 24º - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 25º - A convocação da **Assembleia Geral** será por meio de **Edital** afixado na sede, por e-mail, grupos de comunicação de uso exclusivo do INOVAR, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer **Assembleia** instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, não exigindo a **Lei** quórum especial

Artigo 26º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 27º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 28º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do INOVAR, será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, **não** podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 29º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 30º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Administrativo dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º - A **Diretoria Executiva** será constituída por um **Diretor Presidente**, um **Diretor Financeiro**, um **Diretor Administrativo**, e um **Diretor de Planejamento e Marketing**, eleitos pela **Assembleia Geral**. O **Diretor Presidente** deverá ser sempre escolhido entre os **Associados Fundadores** ou **Voluntários** prioritariamente com maior tempo de adesão e serviços prestados ao **INOVAR**, e ou na forma que vier a ser contemplada pelo **Regimento Interno**.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de **05 (cinco) anos**, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do **INOVAR** as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo 3º - A **Diretoria Executiva** poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do **INOVAR**;

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INOVAR**, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias, respondendo pessoalmente aquele causador do ato praticado em desconformidade com os princípios basilares deste **Estatuto**.

Parágrafo 5º - Os membros da **Diretoria Executiva** permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 32º - Compete à **Diretoria Executiva** a administração geral das atividades do **INOVAR**, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do **INOVAR**;
- II. Elaborar e submeter à **Assembleia Geral** a proposta de Programação Anual do **INOVAR**;
- III. Executar a Programação Anual do **INOVAR**;
- IV. Elaborar e submeter à **Assembleia Geral** a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à **Assembleia Geral** reforma ou alteração do **Estatuto**;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da **Assembleia Geral** e do **Conselho Fiscal**;
- VII. Elaborar o **Regimento Interno**;
- VIII. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do **INOVAR**, fora de sua sede;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- X. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo **INOVAR**;
- XI. Aprovar a participação do **INOVAR** em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XII. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. Aprovar a celebração de contratos de interesse do **INOVAR**;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral de Associados - Ordinária e Extraordinária;
- XV. Criar comitês para auxiliá-la na administração do **INOVAR** Nomear ou destituir os coordenadores de programas e projetos e dos Núcleos Regionais, bem como contratar e demitir funcionários;

- XVI. Compete à Diretoria, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por escrito ou meio digital, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do **INOVAR**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o INOVAR;
- XVII. Criar representações no âmbito Nacional e Internacional, nomear e destituir esses Representantes;
- XVIII. Contratar empresas ou profissionais técnicos especializados nas áreas Contábil, Jurídicas e também para as áreas afins do INOVAR, sempre em consonância com as normas pertinentes vigentes e em conformidade com esse Estatuto.

Artigo 33º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail ou por via de comunicação digital utilizada pelo INOVAR.

Artigo 34º - Caberá ao **Diretor Presidente** a representação ativa e passiva do INOVAR em juízo e fora dele.

Parágrafo 1º - Deverão sempre constar as assinaturas ou através de senhas digitais do **Diretor Presidente** e do **Diretor Financeiro**, podendo estes serem representados por **Procurador** com poderes específicos. para:

- I. Abertura e a movimentação de contas bancárias;
- II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis, Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo 2º abaixo;
- III. Emissão de ordens de pagamento;
- IV. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para o INOVAR;
- V. Contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;
- VI. Celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VII. Aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do INOVAR e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 17;
- VIII. Constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicium et extra, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, para a prática dos seguintes atos em nome do INOVAR:

- I. Sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS;
- II. Endosso e cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 35º - Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção-geral da INOVAR, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global do INOVAR;
- II. Dirigir, orientar e avaliar o trabalho de outros líderes executivos;
- III. Formular e implementar o plano estratégico que orienta a direção do INOVAR, assegurando que a sua criação envolva contribuições significativa para o mesmo.

- IV. Supervisionar a operação completa do INOVAR de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- V. Representar o INOVAR para responsabilidades e atividades de associação cívica e profissional, judicial ou extrajudicialmente perante a comunidade local, no estado e no país;
- VI. Participar de eventos ou associações que vão aprimorar as habilidades de liderança ou a reputação e o potencial de sucesso do INOVAR;
- VII. Avaliar o sucesso da instituição no alcance de seus objetivos;
- VIII. Garantir, através de possíveis contratações o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- X. Apresentar relatórios e propostas de trabalho e orçamentária para a Assembleia Geral;
- XI. Convocar, instalar, coordenar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com Diretor Administrativo ou quem possa substituí-lo, as respectivas Atas, nos Termos deste **Estatuto**;
- XII. Autorizar e fiscalizar a movimentação financeira em conjunto com o **Diretor Financeiro**;
- XIII. Firmar convênios, parcerias, acordos e ajustes e/ou termos de parceria de interesse do **INOVAR**, em conjunto com o **Diretor Financeiro** ou com o **Diretor Administrativo** nos Termos desse **Estatuto**;
- XIV. Apresentar modificações no presente Estatuto e do Regimento Interno da Entidade a ser deliberado pela Assembleia Geral;
- XV. Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, inclusive dar posse, para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder pela Gerência Financeira do INOVAR;
- II. Organizar os livros de registros e relatórios de demonstrações financeiras;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INOVAR;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do INOVAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Contratar serviço de contabilidade externo, conforme Inciso XVIII do Artigo 32º deste Estatuto;
- IX. Supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- X. Substituir o **Presidente** nas suas ausências e impedimentos;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do **Diretor Presidente**;
- XII. Desenvolver e implantar políticas internas que garantam o funcionamento de um sistema de gestão integrado e o desenvolvimento das áreas do INOVAR.

Parágrafo único - Assumir o mandato do **Diretor Presidente** em caso de vacância, até deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar a Execução das atividades Institucionais e responder pela gerência administrativa do INOVAR;
- II. Elaborar o relatório de atividades;
- III. Coordenar o quadro de Associados do INOVAR;
- IV. Proceder ao registro legal do Estatuto, assim como das Atas das Assembleias Gerais;



- V. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o **Diretor Presidente**;
- VI. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos físicos, tecnológicos e humanos do INOVAR, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo se relacionando com todas as áreas da administração sendo ela, material, marketing, produção, organização e métodos, recursos humanos, administração financeira;
- VII. Desenvolver e implantar políticas internas que garantam o funcionamento de um sistema de gestão integrado e o desenvolvimento das áreas do INOVAR;
- VIII. Substituir o **Diretor Financeiro** nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º - Compete a Diretor de Planejamento e Marketing:

- I. Executar a Programação Anual do INOVAR;
- II. Elaborar em parceria com os outros Diretores a proposta de Programação Anual do INOVAR;
- III. Desenvolver estratégias de marketing e identidade visual da logomarca do INOVAR;
- IV. Definir Canais de comunicação específico, exclusivos e adequados para cada público, interno ou externo;
- V. Planejar e definir campanhas voltadas à promoção de produtos e serviços, estabelecendo normas e ações de acordo com as tendências de mercado;
- VI. Propor, elaborar e coordenar com as demais Diretorias um plano integrado de Marketing do INOVAR;
- VII. Contribuir de forma efetiva na construção e na manutenção do site do INOVAR;
- VIII. Substituir o **Diretor Administrativo** nas suas ausências e impedimentos;
- IX. Desenvolver e implantar políticas internas que garantam o funcionamento de um sistema de gestão integrado e o desenvolvimento das áreas do INOVAR.

Artigo 39º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, a substituição será realizada por indicação da própria diretoria, posteriormente homologada pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Na vacância de um dos cargos da Diretoria ou do Diretor Presidente, os demais diretores escolherão entre si, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, um Diretor até a escolha do substituto na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A diretoria tem o prazo de trinta dias para indicar dois candidatos e convocar Assembleia Geral para efeitos de substituição de cargo no mesmo órgão.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40º - Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a **Diretoria Executiva**, a ser composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros, associados ou não, os quais serão designados simplesmente Conselheiro.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho Consultivo assistir a **Diretoria Executiva** em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela **Diretoria Executiva**. As reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo Presidente do INOVAR, instalando-se apenas com a presença da maioria dos

Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os Diretores do INOVAR, ou ao menos um deles, deverão estar presentes as reuniões do Conselho Consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação do INOVAR.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Consultivo, caberá à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que o ocupará em caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do Conselho Consultivo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - O **Conselho Fiscal** será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela **Assembleia Geral**.

Parágrafo 1º - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - Os membros do **Conselho Fiscal** serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem ao **INOVAR** e bem assim por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a **Assembleia Geral**.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato o membro efetivo do **Conselho Fiscal** que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da **Assembleia Geral**.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros efetivos e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo **Conselho Fiscal**.

Artigo 42º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (Lei nº 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III. Requisitar do **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo INOVAR;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único. O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º - A eleição para membros da **Diretoria Executiva** e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 44º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 45º - O **INOVAR** se manterá através de doações oriundas das Leis de Incentivos Fiscais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, sendo que esses, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 46º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do **INOVAR** provém de:

- I. De receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. De Incentivos Fiscais provenientes de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- V. De auxílios de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o Patrimônio social.

Artigo 47º - O patrimônio do **INOVAR**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 48º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Artigo 49º - Na hipótese do **INOVAR** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50º - A prestação de contas do **INOVAR**, observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º);
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da IPV, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º);
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º);
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º).

Artigo 51º - O exercício financeiro fiscal do **INOVAR** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º - O **INOVAR**, será dissolvido por decisão da **Assembleia Geral**, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 54º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo em partes inclusive no tocante à Administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

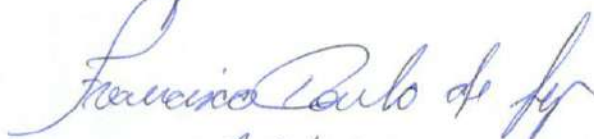
Artigo 55º - O presente estatuto, aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva** e referendados pela **Assembleia Geral**.

Artigo 57º - Fica eleito o **Foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer questões omissas no presente **Estatuto**.
Cuiabá -MT, 22 de abril de 2024.



Celso Donizete Roncari Negrão
Presidente


OAB/MT
5.301





LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO INOVAR BRASIL - INOVAR, CNPJ Nº 08.730.472/0001-01 PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 22/04/2024 - Endereço Rua das Andorinhas, nº 135, Sala nº 03, Quadra 25 - Recanto dos Pássaros - Cuiabá MT - CEP 78075-270, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM ANEXO.

	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Edson willian Souza Castanho	346.845.130-58	Edson Castanho
2	LucyMA GRAZIELE SILVA DOS SANTOS	436.650.698-13	LucyMA
3	Renato Santos dos Anjos	286.159.428-46	Renato
4	GELSO DONIZETE ROSSINI NEGRÃO	829.810.118-04	Gelson
5	Adriane de Almeida R. Gomes	545.377.031-72	Adriane
6	Eleine Regina de Inácio da Silva	047.900.533-00	Eleine
7	Roberto Cristiano da Conceição	668.007.571-87	Roberto
8	Ana Glória Maudslayi	513.688.701-04	Ana Glória
9	Duzia Aparecida de Oliveira	016.715.871-62	Duzia
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-0509 - Fax: (0xx65) 3052-9094
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primariooficial.com.br - e-mail: registro@primariooficial.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 703128

CERTIDÃO

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº. 43508, datado de 02/07/2024.

CUIABÁ-MT, 2 de julho de 2024.

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto



EDITAL

O Presidente do **INSTITUTO INOVAR BRASIL - INOVAR**, CNPJ nº 08.730.472/0001-01, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em vigor;

Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral será por meio de Edital afixado na sede, por e-mail, grupos de comunicação de uso exclusivo da instituição, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, não exigindo a Lei quórum especial

Convoca a todos que virem a tomar conhecimento deste Edital para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE - do INOVAR, a realizar-se **à Rua das Andorinhas, nº 135, Sala nº 03, Quadra 25 - Recanto dos Pássaros - Cuiabá MT - CEP 78075-270**, no dia **22 de abril de 2024**, às 17:00 horas, em primeira convocação, às 17:30 horas, **horário de Cuiabá**, em segunda convocação, conforme as Normas Estatutárias vigentes e a Legislação pertinente, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

PAUTA.

Com fulcro nos Artigos abaixo descrito:

Artigo 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, **destituir membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal** e decidir sobre recurso contra exclusão de **Associado** e sempre que findar o mandato para eleição e posse da **Diretoria Executiva do Conselho Fiscal**.

Artigo 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo em partes inclusive no tocante à Administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

I - Discutir e Deliberar sobre a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INOVAR no Artigo 2º - O INOVAR, tem por finalidades e **Artigo 31º A Diretoria Executiva;**

II - Outros assuntos de interesse dos ASSOCIADOS.

Cuiabá MT, 05 de abril de 2024.



Celso Donizete Roncari Negrão
Presidente